

LEI Nº 44-89

“Autoriza realizar investimentos em Obras e Instalações”.

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a investir em Obras e Instalações, no correr do exercício de 1990, uma importância total de NCZ\$ 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil cruzados novos), destinados à aplicação de execução das Obras e Instalações a seguir discriminadas:

<u>OBRAS E INSTALAÇÕES</u>	NCZ\$
a) Construção de Prédio Escolar.....	300.000,00
b) Prosseguimento de Obras do Ginásio Polies- portivo Coberto.....	200.000,00
c) Aquisição de Terreno e construção de Parque Turístico Municipal.....	800.000,00
d) Ampliação da Rede de Captação de Águas Plu- viais.....	400.000,00
e) Ampliação da Rede de Esgotos Sanitários.....	600.000,00
f) Construção de Parque de Exposição Agropecuá- rio.....	200.000,00
g) Construção de Prédio para Almoxarifado e Ga- ragens.....	250.000,00
h) Construção de Prédio para Matadouro Munic....	200.000,00
i) Construção de Prédio Público para Posto de Saúde.....	100.000,00
j) Reforma e Adaptação de Prédio Cine Teatro A-	

readense.....	300.000,00
k) Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas.....	1.500.000,00
l) Construção de Barracão para a Fábrica de Pré moldados.....	600.000,00
m) Construção de Cemitério Municipal.....	200.000,00
n) Reconstrução da Praça José Rodrigues do Pra- do.....	100.000,00
o) Reconstrução da Praça Henrique Vieira.....	100.000,00
p) Construção de Prédio, Terminal Rodoviário.....	200.000,00
q) Construção de Bueiros em Estradas Vicinais.....	100.000,00
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS.....	6.150.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de novembro de 1989.

Wellington Amaral – Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos - Secretário